

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

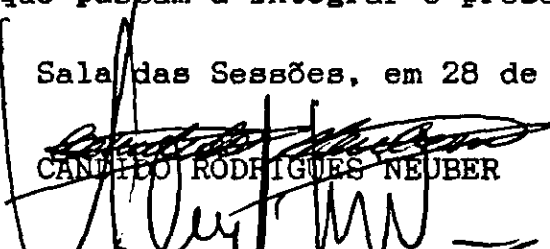
Processo nr. 10480/005.104/92-46
Sessão de : 28 de abril de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.308
Recurso nr: 84.146 - IRF - ANOS DE 1987 e 1988
Recorrente : ALVARES DE CARVALHO S/A
Recorrida : DRF EM RECIFE - PE
ACAS

Lançamento Decorrente - IRFONTE - Anos de
1987/88. "Ajusta-se o decorrente ao âmbito do
decidido no processo matriz."

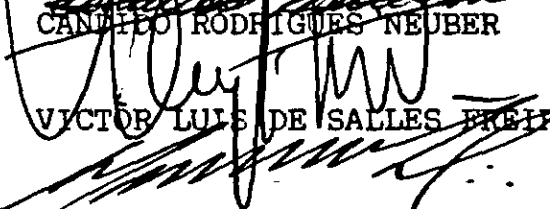
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por ALVARES DE CARVALHO S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento par-
cial ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao decidido no proces-
so matriz pelo Acórdão nr. 103-16.279 de 25.04.95, nos termos do rela-
tório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1995


CANDEIO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM 
SESSAO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: CESAR ANTONIO MOREIRA, OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER e
RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO. AUSENTES OS CONSELHEIROS
EDVALDO PEREIRA DE BRITO E SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO.



PROCESSO No. 10480/005.104/92-46

Recurso no. 84146

Acórdão no. 103-16.308

Recorrente: Alvares de Carvalho S/A

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE dos anos de 1987 e 1988.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



PROCESSO No. 10480/005.104/92-46

AC:103-16.308

V O T O

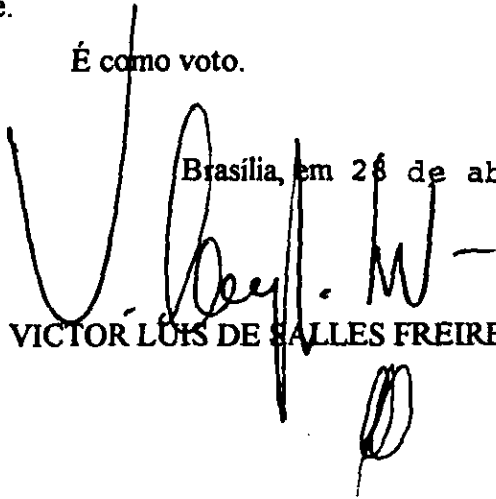
Relator: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-16.279 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu pela sua procedência apenas parcial, é de se confirmar por igual apenas parcialmente o pertinente decorrente, fazendo-se o devido ajuste.

É como voto.

Brasília, em 28 de abril de 1.995.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR